



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2017/26 (CONTJOR-TV)

**Queixa de André David contra a RTP pela transmissão no Telejornal da
série de reportagens «Acreditar»**

**Lisboa
1 de fevereiro de 2017**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2017/26 (CONTJOR-TV)

Assunto: Queixa de André David contra a *RTP* pela transmissão no *Telejornal* da série de reportagens «Acreditar»

I. Da Queixa

1. A 27 de Março de 2014, deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) uma queixa contra a série de reportagens reunidas sob a apresentação «Acreditar», emitidas nos *Telejornais* de 17 a 21 Março de 2014, do serviço de programas *RTP 1*, propriedade da Rádio e Televisão de Portugal, S.A..
2. O Queixoso opõe-se ao que considera ser uma consagração, em horário nobre, de peças que constituem «pseudociência e engano ao próximo», bem como de divulgação de práticas que são enganosas no sentido do Decreto-Lei n.º 57/2008 de 26 de Março de 2008.

II. Descrição

3. Analisando as peças do *Telejornal* de 17 a 21 de Março, em causa, verifica-se que foram de facto emitidas nestas datas peças sob um tema comum, «Acreditar». Estas peças reportam a cura de doenças e de orientação por indivíduos que não exercem a medicina tradicional. São peças que se centram em relatos de vida, quer dos doentes, quer dos que os «atendem» com alegado recurso transcendental a santos, cartas, espíritos, raízes, sementes e plantas.
4. A peça de 17 de Março dá-nos conta de supostas técnicas de diagnóstico e cura de Delfim Monteiro, «especialista em medicina popular» e agricultor. Estas passam por, contando palmos nas roupas dos doentes, identificar os seus males e aconselhar-lhes rezas à Nossa Senhora da Saúde e o consumo de sementes, por exemplo, de trigo. Os vários habitantes de Vila Real que o visitaram, na sua maioria idosos, comprovam os seus poderes de cura para doenças de natureza diversa.

5. A peça referida em cima, e primeira do grupo de cinco reportagens, é apresentada pelo pivô, da seguinte forma: “Esta semana vamos olhar para o país que acredita na chamada medicina popular. Um das principais figuras é Delfim Monteiro.”.
6. A 18 de Março, o Telejornal divulgou uma peça acerca de um curandeiro em Odemira que resolve mal de ossos e articulações, apenas com as mãos. Vários são aqueles que gabam as capacidades do «endireita», Ferreirinha. Numa das situações, o curandeiro indica que a doente deve ir ao médico, pois é um caso para além do seu alcance.
7. A 19 de Março é exposto o caso de Graça Nogueira, «vidente de cartas», desta feita, do campo das «ciências esotéricas». Assistimos às previsões da vidente no que respeita às possibilidades de emprego da sua cliente, que terá de acender velas para que os seus votos se concretizem.
8. A 20 de Março, a peça divulga de forma inequivocamente positiva a «iridologia». Na abertura da peça, diz o pivô: «Através da iris do olho é possível fazer diagnósticos e combater precocemente doenças graves. O tratamento pode ser através da medicina tradicional ou alternativa. Em muitos casos, os doentes viram as costas aos hospitais e passam a utilizar plantas no combate à doença. Há casos mesmo em que a cura acontece quase por milagre.»
9. Nesta peça ficamos a conhecer a situação de uma paciente com cancro e já operada, que tem feito, com resultados positivos, a sua terapia com a raiz insam. Afirma-se que esta raiz é rara no país, está esgotada, é dispendiosa, e por este facto alguns pacientes tiveram de interromper o seu tratamento. Durante a peça, são feitas afirmações que corroboram a alegada eficácia da raiz. Por outro lado, pelo cenário/ambiente de terapia, a par de imagens da estrutura do olho e afirmações como «segue caminhos matemáticos», «a quântica pode determinar fim do ser humano», esta peça confunde-se mais da apresentação de uma técnica terapêutica com bases científicas comprovadas do que as restantes que remetem para um plano das práticas populares.
10. A última peça fala de José Baião, «médium», «espírito de incorporação», que é muito procurado e ajuda pessoas de todas as idades.
11. Verifica-se que é apenas na primeira das cinco peças que se refere haver a intenção de apresentar um grupo de reportagens acerca de práticas populares de cura, ou alívio de dores. Todas as peças em algum momento, quer em rodapé, quer em entrada, indicam a palavra «Acreditar», mas não informativamente contextualizada, ou permitindo fazer associações entre as várias reportagens, caso o público não tenha a primeira peça emitida em mente.

12. A vertente económica dos serviços prestados é em quatro dos casos explicitada da seguinte forma: «as pessoas dão aquilo que podem». No caso da reportagem de 20 de Março ficamos a supor que é um serviço prestado por uma clínica e pago.

III. Defesa do Denunciado

13. Em oposição ao alegado pelo Queixoso, alega a RTP que «[a] forma como o espectador coloca a questão é, no mínimo, redutora. Na verdade, tanto a informação dedicada à ciência não foi afetada qualitativa ou quantitativa em virtude da série de reportagens em causa, como o seu objetivo, conforme se extrai com meridiana clareza do título – “Acreditar” -, consiste tão só em revelar, sem recorrer a juízos de valor, um conjunto de atividades cuja existência, aceitação e eventuais resultados reside sobretudo na crença das pessoas. Em síntese, a série de reportagens em causa nunca tratou tais atividades como ciência, cuidando apenas de informar sobre a sua existência e repercussão nas sociedades locais, de acordo com critérios inscritos no direito à liberdade editorial que a CRP e a lei reconhecem aos órgãos de comunicação social.»

IV. Análise e Fundamentação

14. A oposição do Queixoso em relação à apresentação de determinadas práticas como ciência, e que podem ser enganosas, não tem a mesma pertinência para todas as cinco peças. As peças de 17, 18, 19 e 21 de março situam-se no plano popular, cujo interesse de divulgação residirá eventualmente na curiosidade antropológica, ou no plano da caracterização do público crente.
15. Porém, a peça de 20 de março que foca a questão do cancro e onde são feitas afirmações pelo jornalista e pelo pivô, que parecem anunciar a iridologia como uma nova «esperança», e dando por comprovados os resultados da utilização da raiz de *isam* vermelho, enfraquece a oposição do Denunciado, ao afirmar que estas questões nunca foram tratadas como atividades de ciência.
16. Nos termos do consignado no artigo 34.º, n.º 1, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido¹, «todos os operadores de televisão devem garantir, na sua programação (...) a observância de uma ética de antena, que assegure o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos fundamentais e demais valores constitucionais, em especial o

¹ Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, com a última alteração pela Lei 40/2014, de 9 de julho.

desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes». Por outro lado, estabelece o n.º 1 do artigo 27.º da mesma lei que «a programação dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido deve respeitar a dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais».

17. Assim, infere-se da Lei da Televisão que os operadores televisivos gozam de liberdade editorial na escolha dos respetivos conteúdos mas esta liberdade implica um compromisso com uma «ética de antena» e também com o respeito pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.
18. Nas peças em análise, a opção editorial de utilizar um rodapé ou entrada de peça com a palavra «acreditar» pode não ser suficiente para que todos os espetadores interpretem e enquadrem a mensagem das peças à luz de resultados não comprovados cientificamente e que dependem de crenças.
19. Verifica-se também que as reportagens não procuram transmitir a posição científica por contraponto a estas curas que residem na crença, o que, não deixando de ser uma opção editorial do serviço de programas, fragiliza as peças jornalísticas em apreço por falta de contraditório.
20. As reportagens visadas não têm em conta a necessidade de salvaguardar públicos mais vulneráveis como idosos, e aqueles que por motivo de doença grave buscam esperança de uma cura em alternativas não científicas que, ao ser apresentadas num espaço informativo nobre, parecem de certa forma legitimadas.
21. Considera-se que a informação tem a ganhar quando são dados a conhecer vários pontos de vista, desde o popular ao científico, particularmente quando tocam públicos vulneráveis e em situação de suscetibilidade emocional.

V. Deliberação

Tendo analisado uma queixa de André David contra o serviço de programas RTP, propriedade da Rádio e Televisão, S.A., pela emissão, no *Telejornal*, de cinco reportagens sobre alegadas práticas curativas baseadas em crenças populares;

Verificando que as reportagens visadas nem sempre foram devidamente enquadradas de forma a ficar claro que os resultados apresentados assentam apenas em crenças e práticas populares;

Considerando que as peças jornalísticas foram elaboradas sem terem sido dados a conhecer diferentes pontos de vista sobre o tema;

Constatando, porém, que não se dá por comprovada a violação dos limites à liberdade de programação de que gozam os serviços de programas,

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das suas atribuições e competências de regulação constantes dos artigos 7.º, alínea f), 8.º, alíneas d) e j), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei 53/2005, de 8 de novembro, delibera **sensibilizar o serviço de programas RTP a adotar, na abordagem a estas temáticas, uma atitude mais rigorosa, dando a conhecer diferentes pontos de vista e destrinçando claramente a crença da ciência.**

Lisboa, 1 de fevereiro de 2017

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira